

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 454/78.

Parecer CEE N° 2858/73
Aprovado por Deliberação
em 11/12/73

Interessada: Sook Ran Kan
Assunto : Pedido de equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
Relator : José Augusto Dias

HISTÓRICO: Sook Ran Han, filha de Young Jun Kan e de dona Ul Soon Kan, nascida em Seul, Coreia, em 06 de junho de 1952, residente à Rua João de Carvalho, n° 36, apt° 807, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino do 2° grau. Apresenta o seguinte histórico escolar:

1 - fez o curso primário, com 6 séries, na Escola Kyo Dong, de Seul , Coreia;

2 - fez, em continuação, o curso ginásial, com 3 séries, Escola Poong Moon, de Seul , Coreia;

3 - fez, em continuação, o curso colegial, cota 3 séries, no mesmo estabelecimento;

4 - em novembro de 1972, submeteu-se a exames de adaptação, no CE Profa. Marina Cintra, sendo aprovada em Português, Historia do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos. O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE N° 19/65.

CONCLUSÃO: Nosso voto e favorável ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Sook Ran Han em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de 2° grau, sem quaisquer exigências, por já ter sido aprovada em exames especiais.

São Paulo, 11 de dezembro de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/73, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre CONSELHEIRO, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Isuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões da CSG, em 11 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Vice-Presidente
em exercício